



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº **075** /2018 – TJPE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **ELVIS JOSE DE BRITO ME**, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO FORUM DA COMARCA DE CARUARU, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Cédula de Identidade nº 880.925 SSP/PE e CPF nº 051.466.234-49, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELVIS JOSE DE BRITO ME**, com sede na Rua Rio Xingu, nº 305, Recife/PE, CEP: 51240040, inscrita no CNPJ sob o nº 24.708.262/0001-73, representada pelo Sr. Elvis José de Brito, Cédula de Identidade nº 6073456 SSP/PE, CPF nº 013.297.774-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 1501/2017-CJ**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2018 - CPL**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **0081.2018.CPL.PE.0066.TJPE - PE INTEGRADO, LICON nº 28/2018** que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento de materiais de limpeza para um consumo de 12 (doze) meses, cindido em 03 lotes, conforme tabela abaixo, para suprir as necessidades do Fórum da Comarca de Caruaru/PE, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos, e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.**

LOTE 01

Item	Descrição	Unid. fornecimento	Quantidade por entrega			Quant. total
			1ª entrega	2ª entrega	3ª entrega	
01	E-fisco 128.836-9 PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA DUPLA, GOFRADO, PICOTADO, NA COR BRANCA, MEDINDO 30M X 10CM, NEUTRO,	Rolo com	4.000	3.000	3.000	10.000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

	COM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS, EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO DE 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, LAUDO MICROBIOLOGICO, (DENTRO DA VALIDADE), PORT.1480, DE 31/12/90	30 metros				
02	E-fisco 153.046-1 PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA SIMPLES, GOFRADO, NA COR BRANCO, MEDINDO 300 METROS X 10 CM, SEM FRAGANCIA, SEM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS, TUBETE MEDINDO 10 CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO	Rolo com 300 metros	200	150	150	500
03	E-fisco 187856-5 PAPEL TOALHA - CREPADO, INTERFOLHADO FOLHA SIMPLES, NO TAMANHO MINIMO DE (20 X 23) CM, IMPUREZA MAXIMA DE 15 MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90, ABSORCAO MAXIMA DE 70S, NA COR BRANCA	Pacote com 1000 folhas	200	150	150	500

LOTE 02

Item	Descrição	Unid. de fornecimento	Quantidade por entrega			Quant. total
			1ª entrega	2ª entrega	3ª entrega	
	E-fisco 243.398-2 CORO - LIQUIDO, DESINFETANTE, LIMPADOR PARA PISOS E SUPERFÍCIES FIXAS, EMBALAGEM PLÁSTICA					

32



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

01	(GALÃO) COM 5.000 ML, CONTENDO NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE, NOME DO RESPONSÁVEL, FABRICANTE, REGISTRO MS / ANVISA, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO, ADVERTÊNCIAS, COM TAMPA ROSQUEADA, COMPOSTO POR HIPOCLORITO DE SÓDIO EQUIVALENTE A 1% (POR CENTO) DE CLORO ATIVO. DILUIÇÃO MÍNIMA 1:3.	Bombona de 5 litros	80	60	60	200
02	E-fisco 160.877-0 DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE LIQUIDO CONCENTRADO, COM GLICERINA, COM TENSOATIVOS ANIONICOS, ANFOTEROS, COADJUVANTES, COMPOSICAO BASICA PRESERVANTES, SEQUESTRANTES, ESPESSANTES, CONTROLADOR DE PH, BRANQUEADOR OPTICO ,CORANTES ,FRAGRANCIA ,PRESERVANTES ,SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGRANCIAS A E VEICULO, TEOR DE ATIVOS COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO SULFANATO DE SODIO, COM TENSOATIVOS BIODEGRADAVEIS, COMPOSICAO AROMATICA NEUTRO, ACONDICIONADO EM TUBO DE PLASTICO COM 500 ML, TAMPA DOSADORA, REG MS 3.00.589-1 – TIPO LIMPOL OU SIMILAR.	Unidade com 500 ML	160	120	120	400

30

0



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

03	E-fisco 481284-0 ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, EM POLIUTRETANO E FIBRA SINTETICA, FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 110,00X75,00X20,00MM, NA COR VERDE/AMARELA	Unidade	200	150	150	500
04	E-fisco 31757 - 8 PALHA DE AÇO - LÃ DE AÇO - TIPO AÇO CARBONO, N. 02, PARA LIMPEZA/BRILHO	Pacote com 8 unidades	48	36	36	120
05	E-fisco 175.572-2 SABONETE - LIQUIDO, NEUTRO (PH ENTRE 7,0 A 8,0), DILUICAO MINIMA, 1:15, COMUM, PARA HIGIENE DAS MAOS, FRAGANCIA ERVA-DOCE, BAMBONA COM 5 LITROS - TIPO DA SH DETOX OU SIMILAR.	Bombona de 5 litros	32	24	24	80

LOTE 03

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade por entrega			Quant. total
			1ª entrega	2ª entrega	3ª entrega	
01	E-fisco 151.550-0 FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO 40 X 60 cm, NA COR LARANJA.	Unidade	120	90	90	300
02	E-fisco 126.452-4 PANO DE LIMPEZA - MEDINDO 74 X 45 CM, SACO ALVEJADO, ALGODAO.	Unidade	60	45	45	150
03	E-fisco 191.287-9 PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODAO LISO (PARA PRATO), MEDINDO 43 X 67CM, NA COR BRANCA,100% ALGODAO.	Unidade	40	30	30	100
04	E-fisco 132.634-1 RODO (PUXA E SECA) - CABO DE ALUMINIO, BASE MEDINDO 60CM, BASE DE ALUMINIO, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	Unidade	12	9	9	30



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

05	E-fisco 373.949-0 RODO (PUXA E SECA) PARA VIDRAÇAS - CABO EM PLASTICO COM SUPORTE PARA FIXAR NA PAREDE, BASE MEDINDO 18 X 2 X 14 CM (COMPRIMENTO X ALTURA X LARGURA), BASE EM PLASTICO, COM 01 LAMINA DE BORRACHA,	Unidade	16	12	12	40
06	E-fisco 132.348-2 VASSOURA - DE PIACAVA, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 20CM, COM BASE DE MADEIRA REVESTIDA DE PLASTICO	Unidade	8	6	6	20
07	E-fisco 295.974-7 VASSOURA – DE CERDAS EM PELO SINTÉTICO, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO. COM 120 CM. A 140 CM. DE COMPRIMENTO, MEDIDA DA BASE COM EXTREMIDADE ROSQUEADA, MEDINDO 38 A 40 CM. DE COMPRIMENTO COM 4,5 A 5 CM. DE LARGURA., BASE REVESTIDA EM PLÁSTICO RÍGIDO.	Unidade	12	9	9	30
08	E-fisco 180.491-0 VASSOURA – DE CERDAS DE NYLON, TIPO LEQUE, CABO DE MADEIRA REVESTIDO DE PLÁSTICO, MEDIDA DA BASE 30 CM., COM BASE DE PLÁSTICO.	Unidade	40	30	30	100
09	E-fisco 445349 – 2 VASSOURA - TIPO ESFREGAO COM CERDAS EM NYLON GROSSO, RIGIDO E CURTO, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM CAPA PLASTICA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,10CM, BASE DE PLASTICO RIGIDO MEDINDO 30CM	Unidade	20	15	15	50



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2 – ENTREGA

A entrega será parcela em 03 (três) vezes, sempre no período compreendido entre os dias 25 a 30 de cada mês, com prévio agendamento com o Administrador do Fórum da Comarca de Caruaru, na conformidade do item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), sendo para o Lote 01, R\$ 4.494,50 (quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), para o Lote 02 e R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), para o Lote 03, fixo e irremovíveis, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 – O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **Item 11.1** do Edital.

3.3 - O pagamento será mensal nas condições pactuadas, conforme item 5 do Termo de Referência, após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

3.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3.3. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema e-fisco e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3.6. O crédito será por Ordem Bancária com depósito em conta corrente da licitante. Quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco Caixa Econômica Federal, a CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.3.7. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da nota fiscal pelo gestor responsável do Tribunal de Justiça.

3.3.8. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$\underline{I = (6/100) / 365}$$

3.3.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data prevista para apresentação das propostas serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.3.10. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.3.11. Será sempre admitida revisão do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa 3.3.90.30, Fonte 0124000000, conforme notas de empenho nºs 1939, 1940 e 1941, emitidas em 20/08/2018, nos valores de 13.160,00 (treze mil, cento e sessenta reais), R\$ 3.146,08 (três mil, cento e quarenta e seis reais e oito centavos) e R\$ 4.130,00 (quatro mil, cento e trinta reais), respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto será entregue no local e prazo, na conformidade do item 9 do Termo de Referência.

PARCELA	QUANTIDADE	PRAZO
1ª Parcela	40 % do total Contratado	30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
2ª Parcela	30 % do total Contratado	120 (cento e vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
3ª Parcela	30 % do total Contratado	210 (duzentos e dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO

6.1. A presente contratação foi provocada pela C.I. Nº 22/2017- GEPRO, datada de 09/08/2017, e que originou o Processo Administrativo nº 1501/2017-CJ, LICON/TCE nº 28/2018, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 66/2018-CPL, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 0081.2018.CPL.PE0066.TJPE – PE INTEGRADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 – Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

7.1.2 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

7.1.3 – Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou decorrentes de fabricação.

7.1.4 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

7.1.5 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

7.1.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre os objetos ofertados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.1.7 - Entregar o objeto do presente contrato de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no item 9, Termo de Referência, após a emissão da Nota de Empenho;

7.1.8 - Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), **não podendo este prazo exceder a 30 (trinta), 120 (cento e vinte) e 210 (duzentos e dez) dias conforme o item 9 do termo de Referência, após a data de recebimento da Nota de Empenho**, sob pena da empresa contratada ser notificada pela Gerência de Suprimentos da Diretoria de Infraestrutura deste Poder Judiciário, em caso de descumprimentos do mesmo. Persistindo o descumprimento do prazo o Processo de Aquisição será encaminhado à Consultoria Jurídica deste Poder Judiciário para aplicação das penalidades previstas em lei;

7.1.9 - **Entregar o produto de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Administração do Fórum da Comarca de Caruaru Juiz Demóstenes Batista Veras, Av. José Florêncio Filho, s/n, Maurício de Nassau, Caruaru/PE. CEP 55.014-837, Fone: (81) 3725.7400, horário: 12:00 às 18:00, Contato: Cristiano de Oliveira (item 9 do Termo de Referência).**

7.1.10 - Entregar os produtos acondicionados em embalagens igualmente àquelas aprovadas, de acordo com o que consta no subitem 7.5 do Termo de Referência.

7.1.11 - Caso o produto seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será automaticamente rejeitado, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a licitante vencedora com o ônus decorrente desse atraso;

7.1.12 - Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto deste Pregão.

7.1.13 - Comunicar, formal e imediatamente, ao CONTRATANTE as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;

7.1.14 - Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;

7.2 - DO CONTRATANTE

7.2.1 – Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2.2 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.3 - Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para imediata substituição;

7.2.4 - Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

7.2.5 - Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.2.6 - Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.

7.2.7 - Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

§ 1º – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A licitante/adjudicatária será sancionada com impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e, será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos seguintes casos:

- 10.1.1. cometer fraude fiscal.
- 10.1.2. apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. fizer declaração falsa;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- 10.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 10.1.6. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 10.1.7. não mantiver a proposta;

10.2. Para os fins do subitem 10.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.3.1 apresentação de documentação falsa;
- 10.3.2 retardamento da execução do objeto;
- 10.3.3 falhar na execução do contrato;
- 10.3.4 fraudar na execução do contrato;
- 10.3.5 comportamento inidôneo;
- 10.3.6 declaração falsa;
- 10.3.7 fraude fiscal.

10.4. Para os fins do item 10.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.5. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “10.6” abaixo, com as seguintes penalidades:

10.5.1. advertência;

10.5.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos;

10.5.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.5.4. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

10.6. Multas:

10.6.1. Para condutas descritas nos itens 10.3.1, 10.3.4, 10.3.5, 10.3.6 e 10.3.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

10.6.2. Para os fins dos itens 10.3.2 e 10.3.3, será aplicada multa nas seguintes condições:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- a) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos ou consumíveis, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5 (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento ou consumível em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento ou consumível. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) No caso de inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar parcialmente os equipamentos ou consumíveis, poderá ser aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do objeto não entregue;
- c) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia on-site, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento ou consumível, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento ou consumível. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.
- d) No caso de inexecução total do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar a totalidade dos equipamentos ou consumíveis, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.6.3. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

10.6.4. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

10.6.5. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

10.6.6. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

10.6.7. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

- a) Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do Tribunal;
b) Indisponibilidade de outros fornecedores do Tribunal que impactem diretamente na execução do serviço.

10.6.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial.

10.6.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185, de 02/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações;

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 17 de setembro de 2018.

Adalberto de Oliveira Melo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

Elvis José Brito

ELVIS JOSE DE BRITO ME

Elvis José de Brito

TESTEMUNHAS

1. *Paulo Sérgio Carvalho* (nome/CIC) 688.390.994-49
2. *Guilherme Gilson* (nome/CIC) 081.920.734-91

al
Irela Maria Torres de Melo Rolin
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0